



Governo do Distrito Federal
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV
Coordenação de Administração Geral
Gerência de Administração

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº
04/2025, nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo nº 00145-00000801/2025-13.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Recanto das Emas, representado por **CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA**, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e AD3 Talante LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 55863276/0001-95, com sede em Qd. Qs 01 Rua 212. Ed. Connect Towers, Águas Claras, representada por **AMANDA ESTER ALVES DE MELO**, na qualidade de representante local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (177540232), da Justificativa de Dispensa de Licitação (177089187), com amparo no art.75, inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção e fornecimento de bolo: massa de pão de ló, recheios diversos, cobertura de chantilly, sendo 320 kg de bolo, acondicionado em bandejas plásticas com tampa as quais serão devidamente dispostas em mesas alinhadas, perfazendo 32 (trinta e dois metros) de comprimento, e 130kg fracionados em porções de aproximadamente 150g, acondicionados em embalagens descartáveis transparentes personalizadas com adesivo alto colante com a logotipo da Administração Regional, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação (177089187) e a Proposta (177540232), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se regime de empreitada por preço unitário de acordo com o Artigo 6º inciso XXVIII, da referida Lei .

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09117

II – Programa de Trabalho: 27244621936780025

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 1501.120

6.2 – O empenho inicial é de R\$23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00211, emitida em 01/08/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela única, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 18 de agosto de 2025.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Recanto das Emas, designará um Gestor/fiscal para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 07 de agosto de 2025.

Pelo Distrito Federal:

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

Administrador Regional

Pela Contratada:

AMANDA ESTER ALVES DE MELO

Representante Legal da AD3 Talante LTDA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA - Matr.1710679-6, Administrador(a) Regional do Recanto das Emas**, em 07/08/2025, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **178252566** código CRC= **EA9C9081**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida Vargem Benção - Chácara nº03 - Bairro Recanto das Emas - CEP 72605-030 - DF
Telefone(s): (61) 3333-9004
Sítio - www.recanto.df.gov.br

00145-00000801/2025-13

Doc. SEI/GDF 178252566